



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

EMENDA ao Projeto de PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 614 / 2025

MODIFICATIVA

Art.1º Fica criado novo Indicador ao Programa 5001 Cidade Linda de verdade, acrescentando no Anexo V e refletindo no Anexo VI, com a seguinte redação:

Indicador / Unidade de Medida	Índice Recente	Índice 2026	Índice 2027	Índice 2028	Índice 2029	Índice Final
Implantação de Bancos em praças públicas/ Percentual.	0	30%	50%	70%	100%	100%

JUSTIFICATIVA

De plano, destacamos que o processo legislativo deve obedecer às formalidades previstas nos artigos 59 a 69 da Constituição federal (CF) e estar disciplinado nos regimentos internos das respectivas Casas Legislativas de cada ente federado. Desta forma, salientamos que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba em seu Art. 124, determina o rito dos projetos de lei que versam sobre o planejamento orçamentário: PPA, LDO, LOA e em seu § 1º fixa o prazo de 5 dias após o exame formal da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias para apresentação de emendas a serem apreciadas em primeira discussão.

No entanto, devemos observar que não há resolução específica ou previsão no relatório da Douta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias delimitando as características específicas das emendas ao PPA, isto posto, utilizamos como referência balizadora a Resolução Nº 1, de 2006-CN da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO do Congresso Nacional. Logo a Resolução Nº 1, de 2006-CN classifica como emenda:

à receita: alteram a estimativa de receita (RCN 1/2006, artigo 31) ;

à despesa: remanejamento, apropriação e cancelamento (RCN 1/2006, artigo 37). sendo

a) Remanejamento: propõe acréscimo ou inclusão de dotações e, simultaneamente, como fonte exclusiva de recursos, a anulação equivalente de dotações constantes do projeto, exceto as da Reserva de Contingência (RCN 1/2006, artigo 38).

b) Apropriação: propõe acréscimo ou inclusão de dotações e, simultaneamente, como fonte de recursos, a anulação equivalente de recursos integrantes da Reserva de Recursos e outras dotações, definidas no Parecer Preliminar (RCN 1/2006, artigo 39).

c) Cancelamento: propõe, exclusivamente, a redução de dotações constantes do projeto (RCN 1/2006, artigo 40).

Na Mesma Esteira, o manual de emendas ao PPA elaborado pelo Congresso Nacional com base no Parecer da Comissão Mista, definiu como tipos emendas e possibilidade de emendamento





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

a) Emenda ao texto:

- i) aquela apresentada ao texto do projeto de lei ou aos Anexos; e
- ii) aquela que vise ajuste textual de atributo de Programa , Agenda Prioritária e Agenda Transversal , sem alteração de meta.

b) Emendas à despesa:

- i) aquela que vise acréscimo de valor global de programa , de meta de indicador de objetivo específico ou de valor de investimento plurianual;
- ii) aquela que vise inclusão de novo programa, objetivo específico ou meta ou investimento plurianual.

Desta forma, e concebendo que no Brasil o orçamento é autorizativo, ressaltando-se as despesas obrigatórias, o que se tem é previsão de gastos, e compreendendo que as despesas discricionárias serão realizadas de acordo com a disponibilidade das receitas arrecadadas no exercício., assim apresento a presente emenda criando novo indicador ao programa, a instalação de bancos em praças públicas é uma medida essencial para promover o direito ao lazer, ao descanso e à convivência social, contribuindo para a qualidade de vida dos cidadãos de Sorocaba. Os bancos públicos oferecem espaços de permanência que favorecem a socialização, a prática de atividades físicas, a contemplação ambiental e o uso inclusivo dos equipamentos urbanos, especialmente por idosos, pessoas com mobilidade reduzida, gestantes e famílias com crianças.

Além de atender às necessidades de conforto e acessibilidade, a presença de mobiliário urbano adequado incentiva o uso frequente das praças, fortalecendo a vida comunitária e promovendo maior segurança pelo aumento da presença de pessoas nos espaços públicos. A instalação deve observar os princípios da **acessibilidade universal**, em conformidade com a **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)** e com a **ABNT NBR 9050/2020**, garantindo que todos os cidadãos possam usufruir desses equipamentos de forma segura e confortável.

Investir em bancos públicos também integra políticas de planejamento urbano sustentável e de incentivo à convivência nos espaços coletivos, estando alinhado com o **Plano Diretor de Sorocaba**, que busca fortalecer áreas de lazer, recreação e permanência nos espaços públicos. Essa medida representa um avanço na construção de uma cidade mais inclusiva, humana e voltada para o bem-estar de seus habitantes.

S/S., 5 de setembro de 2025

Iara Bernardi

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310032003500300032003A005000

Assinado eletronicamente por **Iara Bernardi** em 05/09/2025 16:10

Checksum: **A228C4A8A1E7F64C503AC173B6EA1657E97F74F66B4CBE9FD8CDDE7673282D6A**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310032003500300032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.